



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4319, DE 2024

Institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A Rota Turística Judaica abrange os municípios de Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebango.

§ 2º Integrarão a Rota Turística Judaica os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** A Rota Turística Judaica tem os seguintes objetivos:

I – desenvolver o potencial turístico regional e local;

II – fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;

III – fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;

IV – promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

V – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da imigração.

**Art. 3º** A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Judaica receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No fim do século XIX e no início do século XX, famílias judias, fugindo da pobreza, da perseguição e do antisemitismo no Leste Europeu, emigraram para a região da antiga Fazenda de Quatro Irmãos, na região do Alto Uruguai gaúcho. Trata-se de uma região para a qual convergiram também outros povos de diversas origens, como alemães, italianos, poloneses, açorianos e ucranianos.

Muitos emigrantes judeus fixaram-se na região que hoje corresponde aos municípios de Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebango, todos no Rio Grande do Sul. Nesses municípios, é possível visitar diversas edificações que guardam a memória dos acontecimentos e usufruir da gastronomia típica do Oriente Médio com componentes judaicos. Trata-se de um passeio pela história e pela memória da imigração judaica para as colônias do Rio Grande do Sul.

O Polo de Turismo Histórico Judaico já é uma realidade no Alto Uruguai gaúcho. Visando a desenvolver ainda mais o potencial turístico dessa região, nós propomos a criação de uma rota turística formada pelos municípios de Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebango. Essa iniciativa visa ainda a fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas, a fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo, a promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo e a valorizar os atrativos naturais e culturais da região.

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Embora formada por apenas três municípios, a Rota Turística Judaica tem o potencial de beneficiar outros municípios próximos. Com efeito, Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, e Chapecó, em Santa Catarina, têm aeroportos convenientes para a visitação dos municípios que compõem a rota. A infraestrutura hoteleira dos municípios próximos (como a de Erechim, por exemplo) também tende a se beneficiar do desenvolvimento do potencial turístico da região.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4658905707>